



C R I A M O S O B R A



Regulamento da Comissão Executiva

GRINER ENGENHARIA, S.A.

Reg. Comercial n.º 64607.1994, NIF 5401116853 Capital Social: Kz 521 082 000,00
Via S10, Edifício Olympus Business
Talatona – Luanda – Angola
+244 926000270
www.griner.co.com

REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA

ARTIGO 1.º

Objecto

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos e do artigo 4.º do Regulamento do Conselho de Administração da Griner Engenharia S.A., o presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento da Comissão Executiva da Sociedade, bem como as regras de conduta que devem ser observadas pelos seus membros, com vista assegurar o maior grau de eficiência e de optimização da gestão.

ARTIGO 2.º

Funções e conduta da Comissão Executiva

1. Sem prejuízo das matérias que competem exclusivamente aos accionistas reunidos em Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, a Comissão Executiva é o órgão responsável pela gestão corrente da Sociedade e, através da emissão de instruções vinculativas, pela gestão corrente da actividade da sociedade, exercendo, para ambos os efeitos, todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício das actividades da Sociedade, que não se encontrem excluídos no acto de delegação de competências aprovado pelo Conselho de Administração.

2. A Comissão Executiva desenvolve a sua actividade de acordo com critérios de eficiência e racionalidade e com as orientações gerais adoptadas pelo Conselho de Administração, atendendo ao interesse da Sociedade e dos seus accionistas, para este efeito considerados no seu conjunto e não individualmente, cumprindo, em todas as circunstâncias, a legislação aplicável e actuando em conformidade com os valores e modelos de conduta geralmente aceites no mercado.

ARTIGO 3.º

Composição da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é constituída por um número ímpar de membros, variando de três a cinco administradores com reconhecidas competências de gestão de empresas e comprovada experiência profissional.

2. O Conselho de Administração designa o Presidente da Comissão Executiva (CEO) e os restantes membros.

ARTIGO 4.º**Competências da Comissão Executiva**

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade nos termos do acto de delegação de poderes em vigor.

2. Não são objecto de delegação na Comissão Executiva, de acordo com a legislação em vigor os seguintes poderes:

- a. Escolha do presidente da Comissão Executiva;
- b. Cooptação de administradores;
- c. Pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
- d. Elaboração e Aprovação de relatórios de gestão e contas anuais;
- e. Aquisição, alienação, oneração;
- f. Contracção de empréstimos e a prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g. Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes deles;
- h. Extensão ou redução importante da actividade da Sociedade;
- i. Modificações importantes na organização da empresa;
- j. Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- k. Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no contrato de Sociedade, e
- l. Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

3. Para os efeitos da presente delegação, não são considerados poderes de gestão corrente da Sociedade, sendo assim só delegados na Comissão Executiva à iniciativa e proposta ao Conselho de Administração, as matérias constantes:

- a. Aprovação de investimentos estratégicos da Sociedade e das sociedades dominadas pela Sociedade, e aprovação dos respectivos financiamentos;
- b. Aprovação de desinvestimentos estratégicos da Sociedade e das sociedades dominadas pela Sociedade;
- c. Participação, nomeadamente através da aquisição directa ou indirecta de participações, em sociedades que não prossigam as actividades operacionais principais prosseguidas pelas sociedades dominadas pela Sociedade;
- d. Estabelecimento de parcerias estratégicas no contexto das actividades operacionais principais prosseguidas pelas sociedades dominadas pela Sociedade;
- e. Aprovação e modificação dos planos estratégicos da sociedade, e das sociedades dominadas pela Sociedade que prossigam a sua actividade principal;

- f. Aprovação do orçamento anual e planos de negócios da Sociedade, bem como modificações aos mesmos que excedam em 20% o valor da rubrica em causa do orçamento ou em 10% o valor total do orçamento anual;
 - g. Definição da estrutura empresarial e ou organizacional;
 - h. Proposta e exercício do direito de voto, na eleição dos Conselhos de Administração das sociedades dominadas pela Sociedade;
 - i. Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida pela Sociedade ou por sociedades dominadas pela Sociedade;
 - j. Projetos de cisão, fusão, dissolução de quaisquer sociedades dominadas pela Sociedade;
 - k. A ratificação da nomeação e indicação dos membros Corpo de direcção da empresa;
 - l. Elaboração das políticas relativas ao capital humano, incluindo políticas de remuneração
4. A Comissão Executiva aprova, na primeira reunião que tenha lugar, o seu regulamento.

ARTIGO 5.º

Competências do Presidente da Comissão Executiva

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente da Comissão Executiva:
- a. Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
 - b. Representar a Comissão Executiva;
 - c. Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva;
 - d. Distribuir entre os membros da Comissão Executiva responsabilidades específicas em áreas de actuação relativas aos negócios e actividades da Sociedade, em conformidade com as orientações recebidas do Conselho de Administração;
 - e. Coordenar a actividade da Comissão Executiva, distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos concretos que sejam objecto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva;
 - f. Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão Executiva;
 - g. Informar com antecedência razoável a agenda das reuniões da Comissão Executiva, ao Presidente do Conselho de Administração;
 - h. Assegurar a oportuna prestação de toda a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e deliberações da Comissão Executiva;
 - i. Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes da Comissão Executiva e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração.

2. O Presidente da Comissão Executiva é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário da Sociedade, competindo a este último:

- a. Apoiar o Presidente da Comissão Executiva, actuando de forma a que o desempenho da Comissão Executiva seja conforme a legislação aplicável, com os Estatutos da Sociedade e com o presente regulamento;
- b. Preparar, elaborar e distribuir a convocatória das reuniões da Comissão Executiva e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido indicados para esse efeito pelo respectivo Presidente;
- c. Elaborar a acta de cada reunião.
- d. Manter o livro de actas actualizado.
- e. Manter o arquivo de toda a documentação relativa aos trabalhos da Comissão Executiva;

ARTIGO 6.º

Convocatória da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário anual aprovado sob proposta do Presidente da Comissão Executiva na primeira reunião que tenha lugar após a sua constituição, salvo diferente deliberação da própria Comissão e extraordinariamente, sempre que houver matéria que careça da sua aprovação.

2. A convocatória de cada reunião é preparada pelo Secretário da Sociedade e aprovada pelo Presidente da Comissão Executiva, com base nas propostas de agendamento que sejam formuladas por qualquer administrador executivo, sendo enviada com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, por meios electrónicos.

3. A informação referente a quaisquer assuntos que sejam incluídos na ordem de trabalhos de qualquer reunião da Comissão Executiva, bem como a respectiva documentação de apoio, deve ser enviada ao Secretário da Sociedade, acompanhada da competente proposta de deliberação devidamente assinada pelo(s) administrador(es) executivo(s) proponente(s), em tempo útil a poder ser incluída na convocatória.

4. Na elaboração da convocatória e na organização da reunião da Comissão Executiva, o Secretário da Sociedade deve promover a eficiência na utilização do tempo da reunião.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer administrador executivo pode, até ao início da reunião, solicitar ao Presidente da Comissão Executiva que sejam aditados à ordem de trabalhos assuntos de especial relevância ou urgência que, por motivos atendíveis, não tenha sido possível agendar dentro do prazo.

6. O Presidente da Comissão Executiva informará regularmente o Presidente do Conselho de Administração de quaisquer matérias que considere relevantes para o bom desempenho das atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração.

7. Os membros da Comissão Executiva, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

8. O Secretário da Sociedade deve remeter ao Presidente do Conselho de Administração, e ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as actas das reuniões da Comissão Executiva, com a antecedência estipulada no número 2 deste artigo.

ARTIGO 7.º

Reuniões da Comissão Executiva

1. Para que a Comissão Executiva possa reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções.

2. O administrador executivo que por razões atendíveis não possa participar em determinada reunião pode fazer-se representar por outro administrador executivo, conferindo poderes por escrito, no sentido deste poder representar o primeiro para todos os efeitos, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Comissão Executiva que só pode ser utilizada na reunião a que respeite.

3. Cada administrador executivo só pode representar um administrador executivo.

4. Os membros da Comissão Executiva que não estejam presentes na reunião e não pretendam fazer-se representar por outro administrador executivo podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente da Comissão Executiva, expressar o seu voto por carta a esta dirigida, a qual apenas é válida para tal reunião.

5. As reuniões da Comissão Executiva podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.

6. Em caso de falta por qualquer administrador executivo a mais de 20% (vinte por cento) das reuniões da Comissão Executiva realizadas no exercício, o Presidente da Comissão Executiva deve informar o Conselho de Administração, transmitindo as razões que lhe hajam sido comunicadas para tais faltas.



7. O Conselho de Administração poderá, em face das faltas comunicadas, substituir o membro da Comissão Executiva em causa por outro administrador, passando aquele a administrador não executivo.

ARTIGO 8.º

Deliberações e participação na Comissão Executiva

1. As deliberações da Comissão Executiva são validamente tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
2. O administrador executivo que, presencialmente ou através de voto escrito, votar contra a proposta que seja apresentada, deve emitir declaração justificativa do seu voto, a qual é registada no competente livro de actas.
3. A execução das deliberações tomadas em reunião da Comissão Executiva é diretamente acompanhada pelo administrador executivo com competências específicas em relação à área de actividade a que respeitem.
4. A língua das reuniões da Comissão Executiva é o português, sem prejuízo da tradução que se revele necessária.
5. Podem ser chamados a participar nas, ou em parte das reuniões da Comissão Executiva, outros administradores, quadros e colaboradores da Sociedade e, quadros e colaboradores das suas participadas ou subordinadas bem como consultores, peritos ou outras entidades, sempre que qualquer administrador executivo entenda justificado ao bom andamento dos trabalhos.
6. O Presidente da Comissão Executiva deve assegurar que quaisquer pessoas que sejam autorizadas a assistir às reuniões da Comissão Executiva assumam o compromisso de manter confidencialidade sobre as matérias examinadas nas reuniões em que estejam presentes, bem como sobre os factos e informações de que tomem conhecimento, nos mesmos termos exigidos aos membros da Comissão Executiva.



ARTIGO 9.º

Actas

1. O Secretário da Sociedade elabora em relação a cada reunião da Comissão Executiva minuta de acta que contenha as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
2. Quando numa reunião da Comissão Executiva devam ser tratados assuntos que digam respeito a matérias de administração das sociedades identificadas no artigo 4.º, n.º 2, compete ao Secretário da Sociedade assegurar a comunicação das deliberações como instruções vinculantes às referidas sociedades.
3. As minutas de actas são redigidas em português, sendo distribuídas pelos membros que tenham participado nas reuniões para análise e proposta de eventuais alterações, com antecedência adequada para que sejam aprovadas na reunião seguinte da Comissão Executiva, salvo quando razões de urgência justifiquem um procedimento diverso.
4. As actas são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas sem livro próprio.

ARTIGO 10.º

Disposições finais

1. A Comissão Executiva interpreta este Regulamento em obediência e conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, e com as deliberações do Conselho de Administração.
2. É aplicável aos membros da Comissão Executiva e às respetivas reuniões as regras estabelecidas no artigo 9º do Regulamento do Conselho de Administração.
3. Nas situações não previstas no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relevantes do Regulamento do Conselho de Administração.
4. Introdução de modificações ao presente Regulamento requer a sua aprovação por uma maioria de dois terços dos membros da Comissão Executiva em exercício de funções e a subsequente aprovação pelo Conselho de Administração.